

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 203/2010

Acrescenta o item III ao art. 6º da Lei nº 10.260/2001.

Autora: Comissão de Legislação Participativa
(Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Relator: Deputado Waldir Maranhão

I – RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social do município de Estrela do Sul (CONDESESUL), MG, encaminhou em 14/7/2010 à Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Legislação Participativa, a sugestão de que a chamada lei do FIES - Lei nº 10.260/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, seja modificada de modo a incluir os bacharéis “em Direito, aprovados nos exames da OAB e que exerçam a advocacia social ou pro bono como atividades de mediação, conciliação e arbitragem, com certificação devidamente reconhecida de carga horária mínima de 20h semanais”, no benefício assegurado aos professores em exercício da educação básica e aos médicos integrantes das equipes do programa de saúde da família atuando em áreas carentes. O benefício consiste no abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros e independentemente da data de contratação do financiamento.

O Conselho assim justifica sua proposição: “ Visa facilitar que as classes mais carentes que estudam em escolas particulares consigam quitar seus débitos e ainda prestar serviços para as comunidades mais

excluídas, o que contribuiria para a justiça social e difusão dos direitos e deveres”.

A Sugestão foi encaminhada em 14 de julho de 2010 a este Deputado, indicado Relator do processo pela Comissão de Legislação Participativa. É o Relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Quero primeiramente manifestar meus cumprimentos ao operoso **Conselho de Defesa Social da cidade mineira de Estrela do Sul**, que continua contribuindo com o processo democrático nacional neste Parlamento, com o envio de mais uma interessante sugestão que mais uma vez tem o sentido de aprimorar o arcabouço legal de nosso país.

Nesta oportunidade, a proposta intenciona ampliar o escopo da Lei do Fies, por meio da inclusão de um item III no seu artigo 6º, de modo a incorporar também os advogados já aprovados nos exames da OAB, que exerçam a advocacia social ou pro bono como atividades de mediação, conciliação e arbitragem, com certificação devidamente reconhecida de carga horária mínima de 20h semanais, ao benefício já concedido a médicos dos Programas de Saúde da Família e professores da educação básica em exercício e em qualificação. Esse benefício diz respeito ao abatimento mensal de 1% do saldo devedor consolidado do Fies, incluídos os juros e independentemente da data de contratação do financiamento.

Para termos idéia do universo recoberto pelos cursos de graduação em Direito no Brasil, o último Censo da Educação Superior aponta que em 2009 funcionavam no país 1.096 cursos/habilidades de Direito, sendo 87% (954) deles privados. Registraram-se nesses cursos 651,6 mil matrículas, 89% das quais em cursos privados. Diplomaram-se naquele ano 87.523 alunos, 88% nos cursos de estabelecimentos privados.

É claro que nem todos estes concluintes dos cursos de Direito abraçarão as causas sociais, fato importante que nos permite apoiar este pleito, sem que haja maior impacto para as finanças do Fies.

Por entendê-la justa, somos estão pelo acolhimento da Sugestão nº 2003, DE 2010, que “Acrescenta o item III ao art. 6º da Lei nº 10.260/2001”, apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul, a quem agradecemos o empenho participativo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Waldir Maranhão
Relator

2011_7013